

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO COM DESCONTO POR TRANSFERÊNCIA DE OUTRA INSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO COM DESCONTO POR TRANSFERÊNCIA DE OUTRA INSTITUIÇÃO, o INESCO - Instituto de Ensino Superior do Cone Sul Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 04.933.902/0001-31, entidade mantenedora da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul - FISUL, localizada na Rua Presidente Vargas, 561, Bairro Centro, em Garibaldi, RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal infra assinado de um lado, e de outro o(a) acadêmico(a) \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais, no curso superior de \_\_\_\_\_, prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, pelo tempo de integralização dos semestres letivos, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC), segundo o disposto na Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999 e no Regimento Geral da FISUL.

§ 1º. O CONTRATANTE tem ciência de que está aderindo ao disposto no PPC do curso, no que diz respeito aos aspectos pedagógicos e em todas as previsões nele contidas, bem como tem ciência que deverá observar e desde já aceitar ao disposto no Regimento Geral da CONTRATADA e a todos os demais regulamentos e normas que dele decorrem.

§ 2º. O CONTRATANTE tem ciência de que está aderindo e concordando com o disposto na PORTARIA Nº. 165, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, da direção geral, da Faculdade FISUL, mantida pela CONTRATADA, que prevê e regulamenta a concessão do desconto no ingresso por transferência de outra instituição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de duração para conclusão do curso de ingresso do CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- I – se o CONTRATANTE optar por qualquer outra espécie de financiamento estudantil, na vigência do presente contrato;
- II – se o CONTRATANTE optar por outro benefício de desconto mais vantajoso que eventualmente venha a ser instituído pela CONTRATADA;
- III – se ao CONTRATANTE for imputada penalidade disciplinar que implique em desligamento do curso;
- IV – se o CONTRATANTE formalizar pedido de transferência para outra instituição;
- V – se o CONTRATANTE abandonar ou se evadir do curso.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

O requerimento de matrícula e, a cada novo semestre letivo a renovação de matrícula, realizada pelo CONTRATANTE, constitui-se documento hábil a definir o número de créditos, ou seja, a quantidade de horas-aula contratadas e, via de consequência, o valor de cada semestralidade.

§ 1º. A matrícula obedece a procedimentos disciplinados nos documentos institucionais e se ocorre no ato de ingresso ao curso ofertado pela CONTRATADA, presencialmente, por si ou por procurador, uma única vez, concomitante à assinatura do presente contrato.

§ 2º. A renovação de matrícula também obedece a procedimentos disciplinados nos documentos institucionais e é realizada a cada semestre pelo CONTRATANTE, na Secretaria Acadêmica ou on-line, através do acesso ao portal acadêmico disponibilizado pela CONTRATADA, que permitirá, dentre as ofertas, a escolha das disciplinas a cursar, procedimento que gera a respectiva confirmação de matrícula e implica na ratificação do presente contrato.

§ 3º. A confirmação da matrícula e/ou da renovação da matrícula e os efeitos delas decorrentes se dão pelo efetivo pagamento da primeira parcela da semestralidade, nos prazos fixados pela CONTRATADA.

§ 4º. Os prazos para a realização da matrícula ou renovação da matrícula a serem observados pelo CONTRATANTE serão disponibilizados pela CONTRATADA no Guia Acadêmico.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA OFERTA E DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS**

A oferta e o cancelamento de disciplinas serão realizados a critério da CONTRATADA.

§ 1º. Poderão ser canceladas disciplinas que não apresentem viabilidade em razão de insuficiente procura.

§ 2º. Em caso de os cancelamentos coincidirem com disciplinas optadas pelo CONTRATANTE, este deverá substituí-las por outra, observados os prazos regulamentares constantes no Guia Acadêmico.

§ 3º. Havendo alteração no número de créditos, por cancelamentos, a CONTRATADA readequará o valor devido.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

O preço de cada crédito será fixado pela CONTRATADA, por Portaria da Direção Geral, observada a legislação em vigor e o valor da semestralidade a ser pago será o resultado do preço de cada crédito multiplicado pelo número de créditos das disciplinas, definido no PPC, nas quais o CONTRATANTE se matricular ou se rematricular.

§ 1º. O benefício do desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das mensalidades concedido ao CONTRATANTE não será cumulativo com outros descontos eventualmente instituídos pela CONTRATADA.

§ 2º. Em caso de o CONTRATANTE solicitar transferência para outra instituição de ensino superior, o benefício de 50% (cinquenta por cento) de desconto por ingresso por transferência será cancelado retroativamente pela CONTRATADA, restando devidas em sua totalidade as parcelas, desde a data da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao número de créditos, fixado de acordo com as disciplinas em que estiver matriculado no semestre letivo, na forma da cláusula anterior.

§ 1º. Cada semestralidade poderá ser parcelada em até seis parcelas mensais e sucessivas, emitindo-se os correspondentes boletos bancários, com datas de vencimento a serem fixadas pela CONTRATADA.

§ 2º. A semestralidade do curso poderá, a critério do CONTRATANTE, ser paga à vista ou em um número menor do que as parcelas fixadas.

§ 3º. Após efetivada a matrícula ou a renovação de matrícula, e observados os prazos previamente estabelecidos, poderá haver acréscimo ou cancelamento de disciplina por iniciativa do CONTRATANTE, observadas as normas contidas no Regimento Geral, sendo que em ambos os casos o valor da semestralidade será readequado pela CONTRATADA, tanto para menos quanto para mais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO**

Havendo inadimplemento de uma ou mais parcelas que compõem a semestralidade, além do cancelamento do desconto de 50% (cinquenta por cento), o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de multa, juros e correção monetária, mesmo em caso de cobrança judicial pela CONTRATADA.

§ 1º. Em caso de inadimplência poderá também a CONTRATADA apontar o débito em Cartório de Protestos e ou informar aos Serviços de Proteção ao Crédito.

§ 2º. O pagamento das mensalidades após o vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, acrescido de juros de mora *pro-rata die* de 1% ao mês, e correção monetária com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) ou qualquer outro que o venha a substituir.

§ 3º. A inadimplência impede o CONTRATANTE de renovar sua matrícula para o semestre subsequente, salvo se houver composição do débito entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA: SERVIÇOS E/OU OBRIGAÇÕES NÃO ABRANGIDOS PELO CONTRATO**

Não se incluem no presente contrato os serviços de apoio pedagógico como materiais didáticos, insumos acadêmicos, despesas com cópias e encadernações, taxas de protocolos e multas por atrasos na devolução de materiais da biblioteca.

**Parágrafo único.** São de responsabilidade do CONTRATANTE as obrigações decorrentes de eventuais danos causados nas instalações, equipamentos e/ou recursos pedagógicos da CONTRATADA que serão aferidas e exigidas na forma do Regimento Geral.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Os serviços ora contratados compreendem todas as atividades acadêmicas do curso e serão prestados, preferencialmente, nas dependências da FISUL, podendo, eventualmente e dependendo de projetos específicos, desenvolverem-se em outros locais previamente divulgados, cabendo à CONTRATADA a sua viabilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO USO DA IMAGEM**

Fica avençado que, de forma permanente e definitiva, a CONTRATADA, conforme o disposto no Artigo 20, da Lei nº. 10.406/2002, poderá fazer uso da imagem e da voz do CONTRATANTE, em caráter gratuito, por meio de fotografias, impressões off-set, ou outro qualquer processo análogo, quer em materiais para campanhas de vestibular, em cartazes, folhetos, periódicos, outdoors, vídeos, web-site e

demais mídias sociais disponíveis, assim como em rádios, em canais de TV, em atividades acadêmicas internas e externas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Fica avençado que a CONTRATADA está autorizada a compartilhar dados pessoais do CONTRATANTE, com o objetivo de formação do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro – SEB, para expedição da Carteira de Identidade Estudantil – CIE, previsto no art. 1º-A e 1º-B, da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ELEIÇÃO DE FORO**

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi – RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Garibaldi, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

INESCO – Instituto do Ensino Superior do Cone Sul Ltda.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF